



LEI Nº 3.136, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

“Institui o Programa “Primeiro Emprego” no Município de Mariana/MG para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Primeiro Emprego” no âmbito do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - inserir o jovem no mercado de trabalho;

II - fomentar geração de emprego e renda;

III - promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;

IV - incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa nesta lei criado, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados e oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como atender às seguintes proposições:

I - criar iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, e

V - implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício no âmbito da Administração Pública Municipal deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao Programa Primeiro Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo Segundo - A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser garantida por todo o período de concessão do benefício/ incentivo e tratando-se de benefício/ incentivo único ou temporário, deverá ser garantido período mínimo de 02 (dois) anos de cumprimento do estabelecido no *caput*, iniciando-se o período de contagem de prazo a partir da data de início da concessão do benefício e/ou incentivo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento do Parágrafo Segundo deste artigo, a empresa beneficiada incorrerá nas sanções estabelecidas no art. 13.

Art. 5º - O Programa Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Desenvolvimento Econômico, as quais utilizarão dos profissionais já existentes em seu quadro de servidores, criando-se um Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra do Município e disponibilizar cursos de qualificação e capacitação, intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará mensalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relação de empresas que receberam incentivos fiscais ou qualquer outro benefício por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro - O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico:

- A) definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município;
- B) instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
- C) definir os critérios para a avaliação do Programa;
- D) identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;
- E) propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- F) apresentar no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa, juntamente com o relatório anual de acompanhamento da execução do Programa no ano anterior;

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II - coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III - Praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa.

Art. 9º - As inscrições de jovens serão efetuadas nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10 - Para se inscrever no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, devendo apresentar no ato de inscrição:

- I - Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e
- III - Atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou ter concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11 - A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá afixar em suas dependências e no site da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

Parágrafo Primeiro - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Segundo - Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais, seja de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, que devem ainda, cumprirem os requisitos do art. 10.

Parágrafo Terceiro - É vedada a contratação no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 12 - Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13 - O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, em sua totalidade e em até seis parcelas mensais e sucessivas, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

inabilitado para participar de programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Parágrafo Único - O jovem beneficiado que apresentar qualquer declaração ou informação falsa, com o intuito de se beneficiar do Programa, responderá por crime cabível, bem como será imediatamente desligado do Programa, sendo sua vaga de emprego destinada a outro inscrito.

Art. 14 - Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de abril de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana